



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 095, de 02 de maio de 2023.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 18 DE
ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a alínea c.1, inc. II, art. 2º da Lei Complementar nº 020, de 18 de abril de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2º *omissis*

[...]

c.1) Coordenador-Geral Administrativo

Art. 2º Altera o art. 14 da Lei Complementar nº 020, de 18 de abril de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 14 Fica criado, para exercer a Coordenadoria Administrativa, a função de assessoramento de Coordenador-Geral Administrativo, com atribuições em matéria técnica de assessoria fornecendo informações e subsídios às decisões a serem tomadas pela Controladoria Geral do Município.

§ 1º A função de assessoramento de Coordenador-Geral Administrativo será remunerado consoante Anexo I.

§ 2º A função de assessoramento de Coordenador-Geral Administrativo fica atribuída a jornada semanal de 40:00 horas, vedada a percepção de adicional por exercício de trabalho em horário extraordinário.

§ 3º Ao Coordenador Administrativo compete:

a) coordenar e organizar os assuntos administrativos no âmbito interno assessorando o Controlador Interno com propostas de medidas de eficácia dos serviços internos;

b) acompanhar o desenvolvimento das atividades da Unidade de Controle Interno com vistas ao cumprimento do planejamento estratégico, promovendo a integração e o desenvolvimento técnico e interpessoal da respectiva equipe de trabalho;

c) responsabilizar-se pelo cumprimento da jornada de trabalho de todos os servidores subordinados à UCI, bem como pela execução das tarefas a eles delegadas, notificando, formalmente, a autoridade superior sobre qualquer irregularidade ocorrida;

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL - BSF-ES

Protocolo: 677/2023

DATA: 08/10/2023

Santana de Almeida



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- c) auxiliar o superior imediato na elaboração e aprovação de planilhas, projetos, cronogramas e outros documentos que se fizerem necessários;
- d) elaborar relatórios periódicos sobre as atividades administrativas desenvolvidas nos diversos Órgãos da Prefeitura do Município sugerindo ao superior hierárquico a adoção de medidas e diretrizes que deem mais eficiência ao serviço público e/ou aperfeiçoamento dos projetos e atividades realizadas;
- e) organizar a escala de trabalho, de férias e folgas dos servidores subordinados conforme as regulamentações pertinentes;
- f) executar outras tarefas de assessoria correlatas determinadas pelo superior imediato.

§ 4º São requisitos para provimento da função de Coordenador-Geral Administrativo:

I - ser servidor público efetivo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio completo;

II - não haver sido condenado, com trânsito em julgado, em processo administrativo por cometimento de infrações disciplinares decorrentes do cometimento de ato de improbidade;

III - ter conhecimento das rotinas atinentes a compras, licitações e contratos públicos.

§ 5º O servidor ocupante da função de assessoramento pode optar pelo recebimento de gratificação por desempenho da mesma de até 40% (quarenta) por cento incidente sobre o salário-base sendo que tal gratificação, em hipótese alguma e para nenhum efeito, será incorporado ou será incluído em base de cálculo para qualquer direito estatutário.

Art. 3º Altera o parágrafo único, art. 15 da Lei Complementar nº 020, de 18 de abril de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 15. *omissis*.

Parágrafo único. Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior, exceto para o cargo de Assessor de Gabinete e coordenador-geral administrativo, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica ou de administração pública, compatível com o cargo exercido, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e à atividade de auditoria.

Art. 4º Altera o **ANEXO I** da Lei Complementar nº 020, de 18 de abril de 2022, que passará a ter a seguinte redação:

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000
Página 2



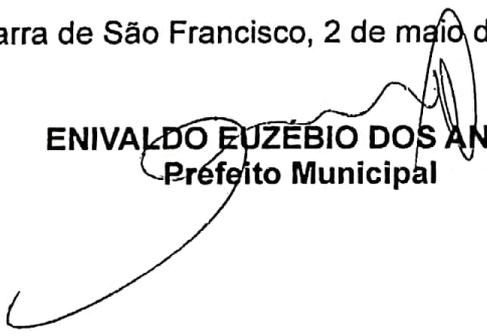
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO ESPECÍFICO DE CARGOS EM COMISSÃO DA CONTROLADORIA-GERAL

CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Controlador Geral do Município	30 horas	01	R\$ 6.351,70
Subcontrolador	30 horas	01	R\$ 3.000,00
Assessor de Gabinete	40 horas	01	R\$ 1.700,00
Coordenador Técnico de Contabilidade	40 horas	01	R\$ 2.766,52
Coordenador Técnico de Auditoria	40 horas	01	R\$ 2.766,52
Coordenador-Geral Administrativo	40 horas	01	R\$ 2.766,52

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 2 de maio de 2023


ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal